



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0340147/2019
Data: 10/06/2019
Pág. 1 de 7

162

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0340147/2019

PA COPAM Nº: 07115/2016/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME		CNPJ: 06.278.653/0001-13	
EMPREENDIMENTO: MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME		CNPJ: 06.278.653/0001-13	
ENDEREÇO: Sítio Cachoeira D'Água, s/n – Localidade do Engenho		BAIRRO: ----	
MUNICÍPIO(S): Itabira		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19° 38' 07" LONG (Y): 43° 08' 57"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 29521/2017, válida até 03/10/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência em critério locacional.			
DNPM/AMN: 830.612/2016		SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	Produção bruta: 29.000 m³/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliana Moura Caires de Oliveira – Engenheira Ambiental		REGISTRO: CREA-MG nº 176369/D – ART 14201900000005283125	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental		1.246.117-4	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	

4/06/19
Geórgia Lima e Silva
Superintendente Regional
Meio Ambiente
SUPRAM-AM/SEMAO
Masp 1.354.357



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0340147/2019

O empreendimento **MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME** atuará no ramo mineral, especificamente em extração de areia e, exercerá sua atividade no Sítio Cachoeira D'Água, localidade do Engenho, na zona rural do município de Itabira.

Em 05/03/2018, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 07115/2016/001/2018, para obtenção de uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Com a entrada em vigor da DN COPAM nº 217/2017, foi realizada a reorientação do referido processo para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, a ser iniciada, é "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 29.000 m³/ano (Classe 3), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

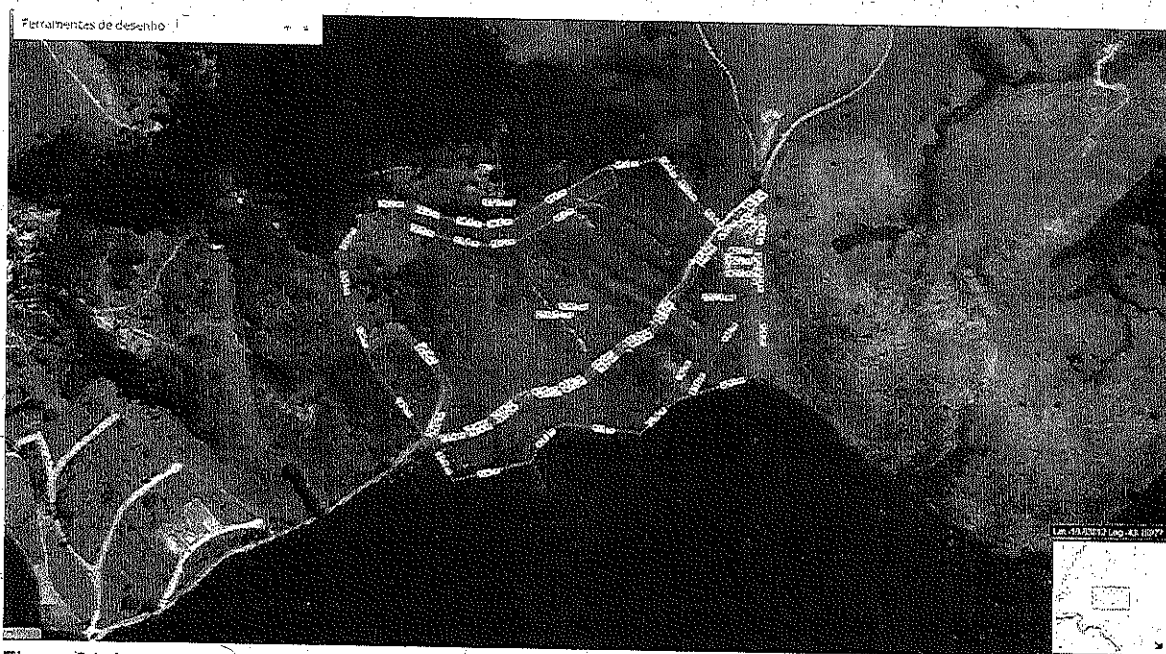


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 29521/2017 (validade até 03/10/2020) que certifica a exploração de 0,7 l/s de águas públicas do córrego Mangueiras, com as finalidades de Consumo Humano e Dessedentação de Animais.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 830.612/2016, para a substância mineral areia e cascalho. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3131703-C3F9.561B.4EAF.4FC3.AA98.E91C.8DE1.7CE4.

Segundo o empreendedor, "A lavra será executada à céu aberto, pelo método clássico de bancadas. Tendo em vista as características friáveis da areia, propõe-se a execução em bancos de pequena altura, de no máximo 2,5 m, com ângulo de talude operacional igual à 90° e final de 60°. A lavra desse depósito de areia é muito simples, sendo necessárias apenas três operações básicas: escavação,



carga do material escavado e transporte. A operação da extração da areia será mecanizada. A areia extraída será submetida ao processo de peneiramento sem uso de água, antes de ser comercializada.

A área total do empreendimento é de 20 ha, sendo que a área de extração da areia será de 1,27 ha e contará com a colaboração de 03 funcionários.

Segundo o empreendedor, não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação. Para iniciar a extração da areia, será necessária somente a limpeza da área (1,27 ha) realizando a retirada de gramíneas.

Na área do empreendimento está prevista apenas a instalação de um pequeno escritório com banheiro devido à proximidade com o município de Itabira.

Com relação às estradas, será necessária apenas a reabertura dos acessos já existentes até a frente de lavra e os depósitos.

De acordo com o empreendedor, "A recomposição da área minerada de extração deverá ser realizada à medida que a lavra for avançando. A fina camada de solo orgânico existente será estocada e, posteriormente, ser espalhada sobre o talude remanescente, ao mesmo tempo que deverá ocorrer a sua revegetação com espécies nativas."

Para realizar a atividade do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: uma peneira vibratória, um britador, uma carregadeira, uma escavadeira e um caminhão basculante.

O empreendimento não possui posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica. O abastecimento será realizado através de caminhão comboio e a manutenção dos equipamentos/caminhões será realizada fora da área do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, que serão gerados no empreendimento, serão destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro que será instalado. Não haverá a geração de efluentes oleosos e industriais. Será solicitada como condicionante a comprovação da instalação do sistema fossa-filtro-sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, e plásticos), resíduos não recicláveis (resíduos de higienização e resíduos de varrição) e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo o empreendedor, tais resíduos serão armazenados temporariamente em lixeiras médias. E, posteriormente, serão encaminhados para destinação final realizada para a empresa ITAURB. Será solicitada como condicionante a comprovação da destinação final ambientalmente correta.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão de poeira oriunda das operações de extração de areia e será controlada com aspersão das vias através de caminhão-pipa. Os funcionários usarão EPI.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas.



Para mitigar o carreamento de sedimentos e possíveis processos erosivos que poderão ocorrer devido a limpeza da área, ficando o solo sem proteção natural, em períodos chuvosos, foi proposta como medida mitigadora a construção de uma bacia de contenção, para drenar as águas pluviais da área do empreendimento.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME**" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 29.000 m³/ano (Classe 3), no município de Itabira, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa dias)
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do escritório e dos sistemas de controle (fossa séptica e bacia de contenção) na área do empreendimento.	Antes de iniciar a operação
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	—

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MAIO à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de MAIO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

165

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bofa-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

AL

